



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

III Processo Seletivo de Estágio Forense de Pós-Graduação em Direito no Núcleo Regional de Lago da Pedra/MA conforme Edital Nº 03/2021

RESULTADO FINAL

O COORDENADOR DO NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO EM LAGO DA PEDRA, no uso de suas atribuições legais e as dispostas na Portaria n.º 1057/2021-DPGE, resolve tornar público o Resultado Final do III Processo Seletivo para admissão e formação de cadastro de reserva de estudantes em estágio não-obrigatório de Pós-Graduação em Direito, que atuarão no Núcleo Regional de Lago da Pedra da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, de acordo com a legislação vigente e as normas dispostas Edital Nº 03/2021 e seus anexos:

Não houve candidatos habilitados nos termos do item 4.2 do Edital Nº 03/2021.

Publique-se.

Lago da Pedra/MA, 22 de outubro de 2021.

(ASSINATURA DIGITAL)

VINÍCIUS JERÔNIMO LOPES DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO – PRESIDENTE DA COMISSÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ANEXO I – ESPELHO DE RESPOSTA

Questão 1: Em determinada data, durante manifestação popular noticiada pela imprensa midiática como hipótese equiparada a uma verdadeira “praça de guerra”, em meio a pedras arremessadas por manifestantes, bombas de efeito moral que eram utilizadas pela Polícia Militar, Tício, manifestante, acende um “rojão”. Neste caminho, o artefato explosivo acaba por atingir a têmpera de Mévio, repórter cinematográfico que filmava o ato para certa emissora de televisão. Em razão do fato ora narrado, Mévio infelizmente vai a óbito. Ante o exposto, Tício é preso em flagrante. Nesse diapasão, é lavrado o registro de ocorrência pela autoridade policial que classificou o fato no art. 121, §2º, inciso III, do Código Penal (Homicídio Qualificado pelo emprego de explosivo), bem como procedeu à representação pela conversão do flagrante em prisão preventiva. Tício é apresentado ao magistrado competente, no prazo legal, para realização da audiência de custódia, consoante dispõe a legislação vigente. Durante a audiência de custódia, o flagrante foi convertido em preventiva, mesmo sendo Tício primário e tendo residência fixa. Posteriormente, foi observado o ajuizamento de demanda penal junto ao Tribunal do Júri, tendo o Ministério Público denunciado Tício nos moldes apontados na representação apresentada pelo delegado de polícia. Recebida a denúncia e respeitado o curso regular da demanda processual penal, Tício é pronunciado. Os autos vão para ciência da defesa técnica que fica irresignada com os termos do *decisum*.

Pergunta-se:

- i) Qual o recurso cabível para a hipótese? **(Valor: 1,0 ponto)**

- ii) O que poderá ser alegado pela defesa técnica na defesa de Tício para que reste melhorada sua situação jurídica? Resposta justificada (não redigir a peça). **(Valor: 4,0 pontos)**

ESPELHO DE RESPOSTA

i) Na hipótese da questão o meio judicial cabível é o recurso em sentido estrito (art.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

581, inciso IV do CPP), no qual deverão ser apresentadas as seguintes teses em favor de Tício. **(1,0)**

ii) Primeiro, deve ser pugnada pela defesa técnica a desclassificação do delito (art. 419, do CPP) do homicídio doloso para o homicídio culposo (art. 121, §3º do CP), posto que diante da situação narrada Tício não agiu com dolo. **(1,5)** Subsidiariamente, pela eventualidade da defesa, ainda que se possa falar em dolo direto, deverá ser pugnada a desclassificação (art. 419 do CPP) da conduta de Tício para o delito encartado no art. 251, §1º c/c art. 258, ambos do Código Penal (crime de perigo comum), posto que sua intenção foi somente no sentido de acender artefato explosivo. **(1,5)** Por fim, deve ainda ser considerado pela defesa técnica o pedido de liberdade com arrimo no art. 319, do CPP e, ante da eventual desclassificação pelos motivos expostos, teremos a incompetência absoluta do Tribunal do Júri (art. 5º, inciso LIII, da CF), com o conseqüente encaminhamento dos autos para o juízo competente. **(1,0)**

Questão 2: Fabiana, representada por advogado devidamente constituído, ingressou com ação de investigação de paternidade em face de Agnaldo perante a Vara de Família da Comarca de Bacabal/MA, foro do domicílio da demandante. Fabiana tem 21 anos e cursa direito na Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, campus de Bacabal/MA, dedicando-se exclusivamente aos estudos. No entanto, por já ter atingido a maioridade civil, não formulou pedido de alimentos cumulativamente à investigação de paternidade em face do suposto pai, mesmo sabendo que este ostenta considerável patrimônio consistente em móveis e imóveis localizados no município de Lago da Pedra/MA, onde o requerido fixou seu domicílio. Sabendo da ação ajuizada por Fabiana e ciente da real probabilidade da referida ser sua filha biológica, Agnaldo se ocultou em um de seus imóveis localizado na zona rural de Lago da Pedra/MA a fim de não ser citado pelo oficial de justiça, que por sua vez, procedeu à citação por hora certa observando atentamente as exigências do art. 252, do Código de Processo Civil. Passado o prazo para apresentação da resposta, a Juíza da 2ª Vara de Lago da Pedra/MA (cujas atribuições jurisdicionais incluem o processamento e julgamento das ações de família), respondendo pela Vara de Família da Comarca de Bacabal/MA durante as férias do magistrado titular, decretou a revelia do réu e procedeu ao



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

juízo antecipado do mérito, consoante arts. 344 e 355, inciso II, do Código de Processo Civil, aplicando a presunção a que alude o art. 2º-A, §1º, da Lei n.º 8.560/92, (“A recusa do réu em se submeter ao exame de código genético – DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório.”) e o enunciado n.º 301, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça (“Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção *juris tantum* de paternidade.”), reconhecendo o vínculo de filiação biológica entre Fabiana e Agnaldo e julgando procedente a ação para determinar a averbação das competentes informações no registro civil da requerente. Informalmente notificado da sentença (por um amigo que trabalha no fórum de Bacabal/MA) Agnaldo decidiu procurar a assistência jurídica da Defensoria Pública do Estado do Maranhão em Lago da Pedra/MA e trouxe toda a documentação pertinente ao caso.

Ante a esse contexto fático-processual, RESPONDA AS SEGUINTEs QUESTÕEs FUNDAMENTADAMENTE:

- i) Qual é o meio impugnativo mais adequado a ser manejado no caso? Há hipótese de atuação institucional da Defensoria Pública ou Agnaldo deverá constituir advogado para representá-lo em Juízo? **(Valor: 2,0 pontos)**
- ii) Qual (is) tese (s) pode (m) ser levantada (s) em Juízo para defender os interesses de Agnaldo? **(Valor: 2,5 pontos)**
- iii) Caso Agnaldo questione em atendimento se, uma vez constatada ou reconhecida a relação de paternidade biológica com Fabiana, esta poderá demandar judicialmente o pagamento de alimentos, como deverá ser orientado? **(Valor: 0,5 ponto)**

ESPELHO DE RESPOSTA

- i) A menção fundamentada a cada um dos seguintes itens pontua no total de **0,5**:
- Há hipótese de atuação institucional já que a Defensoria Pública atua como curadora especial do réu revel citado por hora certa (art. 72, inciso II, do CPC, c/c art. 4º, inciso XVI, da LC n.º 80/94;
 - Essa hipótese cuida-se de função atípica da Defensoria Pública, razão pela qual é irrelevante o fato do assistido ter vasto patrimônio, então não lhe é exigível,



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

neste momento, constituir advogado;

- Deve ser manejado recurso de apelação cível em face da sentença proferida, consoante art. 1009, *caput*, do CPC;
- Há prazo para interposição do recurso porque a despeito das disposições legais o Defensor Público não foi oportunamente notificado nos autos para atuar e somente agora tomou conhecimento do andamento da ação;

ii) A menção fundamentada a cada um dos seguintes itens pontua no total de **0,5**:

- Preliminarmente há nulidade da sentença proferida por Juízo incompetente, já que a ação, nos moldes postos, deveria ser proposta no foro da Comarca de Lago da Pedra/MA, onde está domiciliado o réu, nos termos do art. 46, *caput*, primeira parte, do CPC e Enunciado n.º 1, da Súmula do STJ, a *contrario sensu*;
- O fato da Juíza substituta ser titular da vara originalmente competente para processamento e julgamento do feito não sana o vício de competência anteriormente mencionado;
- O Juízo não observou a necessidade de remeter os autos à Defensoria Pública para atuar na condição de curadora especial do réu citado por hora certa (art. 72, inciso II, do CPC);
- É inadmissível a aplicação dos institutos da revelia e do julgamento antecipado do mérito no caso uma vez que o prazo para o curador especial contestar a ação sequer foi deflagrado (arts. 344 e 355, inciso II, do CPC).
- *Distinguishing*. Não se pode falar em aplicação do art. 2º-A, §1º, da Lei n.º 8.560/92, e do Enunciado n.º 305, da Súmula do STJ, para os casos em que ocorre a citação ficta, restringindo-se a aplicação da referida jurisprudência às situações em que o réu, convocado pessoalmente para a realização do exame de DNA, recusa-se a realizá-lo injustificadamente (jurisprudência: AC 0393489-23.201.8.21.7000 TJRS).

iii) A menção fundamentada a cada um dos seguintes itens pontua no total de **0,5**:

- Agnaldo deve ser orientado quanto à posição pacífica da jurisprudência sobre a manutenção da obrigação alimentar em relação aos filhos que, mesmo tendo atingido a maioridade civil, dedicam-se aos estudos ou profissionalização em curso de nível superior e não disponham de meios para prover a própria subsistência durante esse período de formação.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ANEXO II – PONTUAÇÃO DOS CANDIDATOS

	QUESTÃO 1	QUESTÃO 2	TOTAL
KARINE DANTAS SILVA	0	1,5	1,5
PALOMA LAYS FONSECA MARINHO	0,5	1,5	2,0

